

cimento Prisional de Leiria, após a concessão de uma saída precária prolongada, que fora concedida entre 30 de Junho de 2000 até 6 de Junho de 2000, tendo a mesma a cumprir pena à ordem do processo n.º 194/99, do 2.º Juízo do Tribunal de Alcobaça, pela prática dos crimes de furto, falsificação de cheque e burla, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4612/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 17 113/02.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Alves Monteiro, filho de Armando Alves Monteiro e de Maria Armanda Alves Monteiro, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10782610, com domicílio na Rua de Augusto Costa (Costinha), lote 6, 8.º, direito, Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Lisboa, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional em 10 de Fevereiro de 2003, pelas 16 horas, o que não o fez e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1375/02.2PULSB, da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de um ano de prisão pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, sendo este por despacho de 10 de Março de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4613/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 2008/94.4TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zeferino Duarte Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves e de Mariana Augusta Duarte Gonçalves, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2262171, com domicílio no Bairro de 2 de Maio, lote 12, 1.º, esquerdo, 1300 Lisboa, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, devendo o mesmo comparecer naquele estabelecimento prisional até às 22 horas do dia 28 de Julho de 2002, o que não cumpriu e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1/94, da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, a cumprir a pena de 11 anos e 6 meses de prisão, pelo crime de tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, sendo este por despacho de 19 de Novembro de 2004, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4614/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 6241/97.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Pereira Coutinho Chaves, filho de Amílcar Coutinho Chaves e de Maria Ivone Rodrigues Pereira Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1968, solteiro, com domicílio na Rua de Francisco Ramos, 12-C, Bairro das Morenas, Caldas da Rainha, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas nos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 298.º, do Código Penal de 1982, e de três crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta declaração e a inibição daquele obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 4615/2005 — AP. — O Dr. Artur Daniel Vargues Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5687/97.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Milheiro Galdes, filho de Manuel António e de Maria de Lurdes, natural de Zebreira, Idanha-a-Nova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4304396, com domicílio na Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, lote 8, Cruz de Pau, Seixal, o qual foi em 15 de Maio de 1997, julgado no processo comum, colectivo, n.º 156/94.0JGLSB, do Tribunal de Circuito do Barreiro, e condenado na pena de 12 anos, pelo crime de sequestro, previsto e punido pelos artigos 26.º e 160.º, n.ºs 1, 2, alínea b), e 3, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Vargues Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 4616/2005 — AP. — O Dr. Luís Jorge Ramos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 5751/96.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Matos Ventura, filho de Manuel Ventura e de Maria de Matos, natural de Alter do Chão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1969, com última residência conhecida em Casal da Rocana, Cacém, condenado no processo n.º 136/99, do 1.º Juízo do Tribunal de Abrantes, pelo crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo